

DECRETO Nº. 188 DE 22 DE OUTUBRO 2025.

“Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2025 estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e à elaboração dos balanços gerais do Município de Santa Rita do Pardo/MS, no exercício de 2025, e dá outras providências.”

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando:

- Considerando as exigências legais de preparação para elaboração do balanço anual em atendimento normas contábeis, em especial no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- Considerando as alterações ocorridas com a Resolução TCE/MS nº 25/2024 com a instituição do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge, exigindo a remessa de informações aos órgãos de controle, e a necessidade de preparação de simulação dos balanços a partir de outubro deste ano;
- a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de execução orçamentária, processos licitatórios, pagamento de fornecedores, e aquisição de bens e serviços:

DECRETA:

Art. 1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2025 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º - Os servidores designados pelo Decreto nº 024 de 10/02/2025 devem realizar a ratificação dos todos os dados e informações pelo Sistema Esfinge até o dia 20 de janeiro de 2026.



§2º Os usuários cadastrados para operacionalizar a remessa e a ratificação de dados e informações devem acompanhar, conferir a exatidão e a integridade das informações transmitidas e os resultados da aplicação das regras de consistência disponibilizados pelo TCE/MS, bem como corrigi-los e/ou apresentar justificativas e adotar ou demandar medidas necessárias e suficientes para evitar novas ocorrências, de forma que no encerramento do exercício todos os módulos estejam adequados e sem observações.

§3º O Controlador do Município deverá realizar a ratificação global das informações remetidas ao Esfinge, assegurando que estão sendo cumprida todas os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas quanto ao Esfinge.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, os ordenadores de despesas deverão providenciar a solicitação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes.

Art.3º A realização de processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços neste exercício de 2025 obedecerá aos seguintes prazos limites:

I. Fica vedada a partir de 19 de novembro de 2025 a emissão de solicitação de abertura de novos processos licitatórios nas modalidades, concorrência, leilão e pregão para aquisições **a serem contratadas neste exercício de 2025.**

II. Fica vedada a emissão de solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços por compra direta para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2025, a partir de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo único - Fica autorizado o início dos procedimentos licitatórios para 2026 na data de publicação deste Decreto, que serão recebidos pelo Núcleo de Licitação de Contrato até a data de 01 de dezembro/25.

Art. 4º O valor da reserva orçamentária neste exercício deverá ser equivalente à despesa a ser realizada em 2025, sendo que o restante deverá ser empenhado no exercício de 2026, conforme contrato e documentos equivalentes.

§ 1º - Para a realização de processos licitatórios de despesas que serão realizadas no próximo exercício é preciso conter a indicação orçamentária.

§ 2º - conter no histórico da solicitação de reserva orçamentária que essas despesas serão destinadas à aquisição de bens e contratação de serviços para o próximo exercício financeiro.

Art. 5º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento as suas solicitações de empenhos impreterivelmente até o dia 17 de novembro de 2025, excetuando-se apenas os processos que se encontrarem em trâmite no setor de licitação.

Art. 6º. O prazo máximo para emissão de notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 19 de novembro de 2025.

Parágrafo único - A vedação de emissão de empenho de despesa estabelecida no "caput" tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, débitos autorizados em conta corrente, despesas com energia elétrica, abastecimento d'água e telefonia, diárias, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais, suprimento de fundos, contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até 19 de novembro de 2025 e compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.

Art. 7º. O prazo máximo para emissão de Autorização de Fornecimento – AF e Ordem de Serviços - OS à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 05 de dezembro de 2025, após essa data não será permitida sua emissão.

Art. 8º A emissão de Ordem de Pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

- I. A folha de pagamento do décimo terceiro salário será paga até dia 17 de dezembro/2025 e a folha do mês de dezembro até o dia 30 de dezembro de 2025;
- II. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como de despesas extraorçamentárias será realizado até o dia 30 de dezembro de 2025;
- III. Os pagamentos de despesas no mês de janeiro/2026 serão realizados a partir do dia 12 de janeiro/2026, à exceção de tributos com prazo fixado antes desse período.

- IV. As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2025 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais;
- V. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2025, no dia 31 de dezembro de 2025;
- VI. Até o dia 08 de dezembro de 2025 a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2025 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 9º Fica determinado o dia 12 de dezembro de 2025 como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação, excetuando-se apenas os serviços/aquisições, transporte, limpeza urbana, destinação de resíduos sólidos, obras, alimentação escolar, combustível, medicamentos e insumos, cujo prazo para entrega fica limitado ao dia 17 de dezembro de 2025.

I - As notas fiscais emitidas após esta data deverão ser processadas no início do exercício de 2026, sendo consideradas despesas empenhadas em liquidação, que são aquelas em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor (contratado), caracterizado pela entrega do material ou prestação do serviço, estando na fase de verificação do direito adquirido, ou seja, tem-se a ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial, todavia, ainda não se deu a devida liquidação, nos termos do item 3.4 – Crédito Empenhado em Liquidação, da Parte IV – PCASP do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 11ª Edição – 2024, válido para 2025.

II - As notas fiscais, recibos, medições e/ou relatórios comprobatórios dos serviços prestados ou material entregue, protocoladas na data estipulada no “caput” e que forem devolvidas pelo setor de liquidação para as respectivas Secretarias e órgãos fazerem eventuais correções, ajustes ou juntada de documentos, a mesma terá um prazo de 01 (um) dia útil, após o envio, para fazerem a devolutiva ao setor responsável para prosseguir com a liquidação, caso contrário, ficam sujeitas ao processamento no exercício de 2026.

Art. 10 As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro de 2025 deverão ser pagas até o dia 17 de dezembro de 2025.



Parágrafo único – Fica estabelecido como prazo máximo para solicitação de diárias a data de 12 de dezembro de 2025, exceção feita quando for concedida a motoristas da Secretaria Municipal de Saúde Pública e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que acompanhar os usuários.

Art. 11 A concessão de Suprimento de Fundos à Servidor fica limitada ao prazo de 02 de dezembro de 2025.

Parágrafo único – Fica estabelecido como prazo máximo para solicitação de suprimento de fundos a data de 01 de dezembro de 2025.

Art. 12 Os responsáveis por Suprimento de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a prestação de contas até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 13 Os Secretários Municipais deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão, rescisão ou anulação dos saldos de empenhos dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2025, encaminhando à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 12 de dezembro de 2025, de forma a anular os empenhos do orçamento vigente, até 31 de dezembro de 2025.

§1º Os restos à pagar de exercícios anteriores deverão ser objeto de análise para pagamento daqueles processados e cancelamento daqueles que não serão processados ou cancelamento de processados inconsistentes.

§2º Após a data prevista no caput, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento fica autorizada a cancelar os empenhos não processados, bem como os restos à pagar relativos aos exercícios anteriores não processados, até a data limite de 31 de dezembro de 2025.

Art. 14 despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em Restos à Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Consideram-se efetivamente liquidadas as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 15 As despesas empenhadas poderão ser inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou o material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor;

§ 1º Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§ 2º Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2025, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal, entre outros.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento providenciará até 30 de dezembro de 2025, o cancelamento dos saldos de empenhos não processados, e os restos a pagar não processados, relativos aos exercícios anteriores a 2025, cuja despesa não será realizada.

§ 4º O cancelamento de restos a pagar processados poderá ser efetuado em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação.

Art. 16 O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quanto ao crédito à receber registrado no balanço patrimonial de 2025 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial.

Art. 17 Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento realizar o levantamento da dívida ativa tributária e não tributária do Município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2025 e encaminhar à contabilidade até 12 de janeiro de 2026.

Art. 18 Poderá o ordenador de despesa determinar a baixa/cancelamento de Dívidas Passivas/Ativas nos termos da legislação sobre finanças públicas, que possam prejudicar o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2025, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto à Prestação de Contas de 2025.

Art. 19 Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que confirmem detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e procedam a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração e Governo atualize no sistema de patrimônio, de forma a atualizar os Termos de Responsabilidade.

§1º Cabe ao setor responsável o levantamento real do patrimônio, para fins de registro contábil, conforme as normas estabelecidas no MCASP.

§ 2º Deverá ser entregue ao setor contábil o relatório dos inventários de almoxarifado e patrimônio, referente a 31 de dezembro devidamente assinado pelo responsável, até 12 de janeiro de 2026.

Art. 20 A Assessoria Jurídica do Município deverá apresentar até 30 de dezembro de 2025 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2026, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos até abril de 2025.

Art. 21 O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar as folhas de pagamento para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para providenciar a programação de pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I – Até o dia 12 de dezembro de 2025, para o pagamento do 13º salário, previsto para ser pago até o dia 17 de dezembro de 2025;

III - até o dia 23 de dezembro de 2025 a folha de pagamento do mês de dezembro, para análise e programação de pagamento.

Art.22 Será concedido recesso aos servidores públicos no período de 19 de dezembro/2025 a 05 de janeiro/2026 à exceção dos servidores lotados nos órgãos de atendimento essencial à população, cujo Gerente poderá, a seu critério, instituir os dias e horários de trabalho, sem que seja prejudicado o atendimento à população e sem aumento de despesa



Art. 23 Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até 25 de janeiro de 2026 o relatório de gestão orçamentária financeira realizadas em 2025, com as metas físicas alcançadas no período, para constar no Balanço de 2025.

Art. 24 Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste decreto.

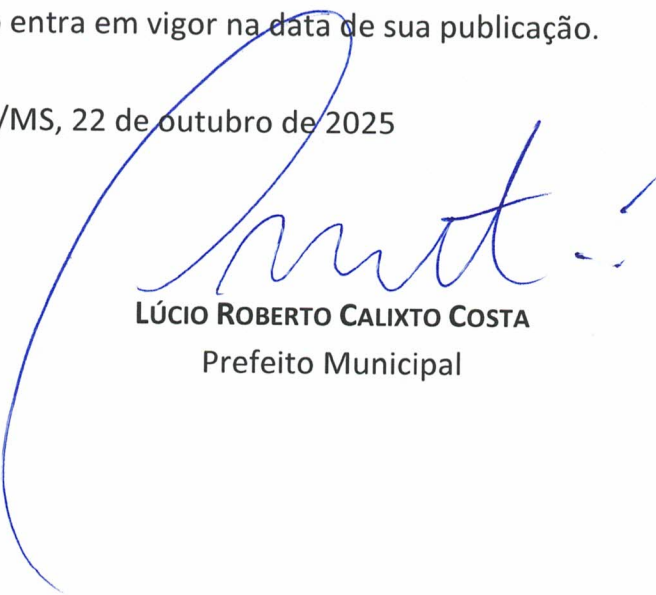
Art. 25 A partir da publicação deste Decreto serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 26 Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 27 Os servidores municipais e os ordenadores de despesas respondem nos termos do Estatuto do Servidor Público e demais normas legais pelo não cumprimento ao estabelecido neste Decreto.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo/MS, 22 de outubro de 2025



LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito Municipal

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO

RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
01.561.372/0001-50
Exercício: 2025

DECRETO Nº 194 de 27 de outubro de 2025- LEI N. 1283/24

Abre no orçamento vigente crédito adicional e da outras providências

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$445.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

445.000,00

02	03	13	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP		
197	10.301.0019.2022.0000	3.1.90.11.00	ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00	F.R.: 1 500 1002
	500	000 000	Recursos não vinculados de Impostos		
			DEFINIR NA EXECUÇÃO		
198	10.301.0019.2022.0000	3.1.90.11.00	ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	F.R.: 1 600 0000
	600	000 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man		
			DEFINIR NA EXECUÇÃO		
199	10.301.0019.2022.0000	3.1.90.11.00	ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.000,00	F.R.: 1 621 0000
	621	000 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
			DEFINIR NA EXECUÇÃO		
220	10.302.0019.2024.0000	3.1.90.11.00	ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	350.000,00	F.R.: 1 500 1002
	500	000 000	Recursos não vinculados de Impostos		
			DEFINIR NA EXECUÇÃO		
248	10.305.0019.2026.0000	3.1.90.11.00	ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.000,00	F.R.: 1 500 1002
	500	000 000	Recursos não vinculados de Impostos		
			DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	13	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP		
208	10.301.0019.2022.0000	3.3.90.39.00	ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-5.000,00	F.R. Grupo: 1 600 0000
	600	000 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de M		
			DEFINIR NA EXECUÇÃO		
222	10.302.0019.2024.0000	3.1.90.11.00	ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-32.000,00	F.R. Grupo: 1 621 0000
	621	000 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
			DEFINIR NA EXECUÇÃO		
231	10.302.0019.2024.0000	3.3.90.39.00	ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-408.000,00	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500	000 000	Recursos não vinculados de Impostos		
			DEFINIR NA EXECUÇÃO		

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO

RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
01.561.372/0001-50
Exercício: 2025

DECRETO Nº 193 de 27 de outubro de 2025- LEI N. 1283/24

Abre no orçamento vigente crédito adicional e da outras providências

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$110.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

110.000,00

02	02	10	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER SECEL		
86	12.361.0012.2014.0000	3.1.90.11.00	ENSINO DE QUALIDADE PARA TODOS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.000,00	F.R.: 1 500 1001
	500	000 000	Recursos não vinculados de Impostos		
			DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	10	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER SECEL		
101	12.361.0013.2015.0000	3.3.90.39.00	GARANTIA DE ACESSO AO ENSINO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-110.000,00	F.R. Grupo: 1 500 1001
	500	000 000	Recursos não vinculados de Impostos		
			DEFINIR NA EXECUÇÃO		

-110.000,00

Artigo 30.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO ROBERTO
CALIXTO
COSTA:31641189886Assinado de forma digital por
LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886
Dados: 2025.10.29 09:59:45 -03'00'LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 195 de 27 de outubro de 2025- LEI N. 1283/24

Abre no orçamento vigente crédito adicional e da outras providências

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

10.000,00

02	05	11	SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABIT SEASTH		
352	08.244.0025.2031.0000	3.1.90.11.00	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS - FMAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00	F.R.: 2 660 0000
	660	000 000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
			DEFINIR NA EXECUÇÃO		
353	08.244.0025.2031.0000	3.1.90.13.00	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS - FMAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00	F.R.: 2 660 0000
	660	000 000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
			DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

10.000,00

Fontes de Recurso
660 0000 10.000,00

Artigo 30.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO ROBERTO
CALIXTO
COSTA:31641189886Assinado de forma digital por
LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886
Dados: 2025.10.29 10:00:31 -03'00'LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 196 de 27 de outubro de 2025- LEI N. 1283/24

Abre no orçamento vigente crédito adicional e da outras providências

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

200.000,00

02	04	10	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESP.E LAZER - FUNDEB		
281	12.365.0028.2036.0000	3.1.90.04.00	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00	F.R.: 1 540 1070
	540	000 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
			DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	10	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESP.E LAZER - FUNDEB		
258	12.361.0026.2035.0000	3.1.90.11.00	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-200.000,00	F.R. Grupo: 1 540 1070
	540	000 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
			DEFINIR NA EXECUÇÃO		

-200.000,00

Artigo 30.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO ROBERTO
CALIXTO
COSTA:31641189886Assinado de forma digital por
LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886
Dados: 2025.10.29 10:00:58 -03'00'LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 188 DE 29 DE OUTUBRO 2025.

"Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2025 estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e à elaboração dos balanços gerais do Município de Santa Rita do Pardo/MS, no exercício de 2025, e da outras providências."

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando:

- Considerando as exigências legais de preparação para elaboração do balanço anual em atendimento normas contábeis, em especial no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- Considerando as alterações ocorridas com a Resolução TCE/MS nº 25/2024 com a instituição do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge, exigindo a remessa de informações aos órgãos de controle, e a necessidade de preparação de simulação dos balanços a partir de outubro deste ano;
- a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de execução orçamentária, processos licitatórios, pagamento de fornecedores, e aquisição de bens e serviços;

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bimensal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETA:

Art. 1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2025 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º - Os servidores designados pelo Decreto nº 024 de 10/02/2025 devem realizar a ratificação dos todos os dados e informações pelo Sistema Esfinge até o dia 20 de janeiro de 2026.

§2º Os usuários cadastrados para operacionalizar a remessa e a ratificação de dados e informações devem acompanhar, conferir a exatidão e a integridade das informações transmitidas e os resultados da aplicação das regras de consistência disponibilizados pelo TCE/MS, bem como corrigi-los e/ou apresentar justificativas e adotar ou demandar medidas necessárias e suficientes para evitar novas ocorrências, de forma que no encerramento do exercício todos os módulos estejam adequados e sem observações.

§3º O Controlador do Município deverá realizar a ratificação global das informações remetidas ao Esfinge, assegurando que estão sendo cumprida todas os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas quanto ao Esfinge.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, os ordenadores de despesas deverão providenciar a solicitação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes.

Art. 3º A realização de processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços neste exercício de 2025 obedecerá aos seguintes prazos limites:

I. Fica vedada a partir de 19 de novembro de 2025 a emissão de solicitação de abertura de novos processos licitatórios nas modalidades, concorrência, leilão e pregão para aquisições a serem contratadas neste exercício de 2025.

II. Fica vedada a emissão de solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços por compra direta para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2025, a partir de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo único - Fica autorizado o início dos procedimentos licitatórios para 2026 na data de publicação deste Decreto, que serão recebidos pelo Núcleo de Licitação de Contrato até a data de 01 de dezembro/25.

Art. 4º O valor da reserva orçamentária neste exercício deverá ser equivalente à despesa a ser realizada em 2025, sendo que o restante deverá ser empenhado no exercício de 2026, conforme contrato e documentos equivalentes.

2

§ 1º - Para a realização de processos licitatórios de despesas que serão realizadas no próximo exercício é preciso conter a indicação orçamentária.

§ 2º - conter no histórico da solicitação de reserva orçamentária que essas despesas serão destinadas à aquisição de bens e contratação de serviços para o próximo exercício financeiro.

Art. 5º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento as suas solicitações de empenhos impreterivelmente até o dia 17 de novembro de 2025, excetuando-se apenas os processos que se encontrarem em trâmite no setor de licitação.

Art. 6º. O prazo máximo para emissão de notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 19 de novembro de 2025.

Parágrafo único - A vedação de emissão de empenho de despesa estabelecida no "caput" tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, débitos autorizados em conta corrente, despesas com energia elétrica, abastecimento d'água e telefonia, diárias, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais, suprimento de fundos, contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até 19 de novembro de 2025 e compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.

Art. 7º. O prazo máximo para emissão de Autorização de Fornecimento - AF e Ordem de Serviços - OS à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 05 de dezembro de 2025, após essa data não será permitida sua emissão.

Art. 8º A emissão de Ordem de Pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

- I. A folha de pagamento do décimo terceiro salário será paga até dia 17 de dezembro/2025 e a folha do mês de dezembro até o dia 30 de dezembro de 2025;
- II. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como de despesas extraorçamentárias será realizado até o dia 30 de dezembro de 2025;
- III. Os pagamentos de despesas no mês de janeiro/2026 serão realizados a partir do dia 12 de janeiro/2026, à exceção de tributos com prazo fixado antes desse período.

3

IV. As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2025 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais;

V. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2025, no dia 31 de dezembro de 2025;

VI. Até o dia 08 de dezembro de 2025 a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2025 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 9º Fica determinado o dia 12 de dezembro de 2025 como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação, excetuando-se apenas os serviços/aquisições, transporte, limpeza urbana, destinação de resíduos sólidos, obras, alimentação escolar, combustível, medicamentos e insumos, cujo prazo para entrega fica limitado ao dia 17 de dezembro de 2025.

I - As notas fiscais emitidas após esta data deverão ser processadas no início do exercício de 2026, sendo consideradas despesas empenhadas em liquidação, que são aquelas em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor (contratado), caracterizado pela entrega do material ou prestação do serviço, estando na fase de verificação do direito adquirido, ou seja, tem-se a ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial, todavia, ainda não se deu a devida liquidação, nos termos do item 3.4 - Crédito Empenhado em Liquidação, da Parte IV - PCASP do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 11ª Edição - 2024, válido para 2025.

II - As notas fiscais, recibos, medições e/ou relatórios comprobatórios dos serviços prestados ou material entregue, protocoladas na data estipulada no "caput" e que forem devolvidas pelo setor de liquidação para as respectivas Secretarias e órgãos fazerem eventuais correções, ajustes ou juntada de documentos, a mesma terá um prazo de 01 (um) dia útil, após o envio, para fazerem a devolutiva ao setor responsável para prosseguir com a liquidação, caso contrário, ficam sujeitas ao processamento no exercício de 2026.

Art. 10 As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro de 2025 deverão ser pagas até o dia 17 de dezembro de 2025.

4

Parágrafo único - Fica estabelecido como prazo máximo para solicitação de diárias a data de 12 de dezembro de 2025, exceção feita quando for concedida a motoristas da Secretaria Municipal de Saúde Pública e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que acompanhar os usuários.

Art. 11 A concessão de Suprimento de Fundos à Servidor fica limitada ao prazo de 02 de dezembro de 2025.

Parágrafo único - Fica estabelecido como prazo máximo para solicitação de suprimento de fundos a data de 01 de dezembro de 2025.

Art. 12 Os responsáveis por Suprimento de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a prestação de contas até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 13 Os Secretários Municipais deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão, rescisão ou anulação dos saldos de empenhos dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2025, encaminhando à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 12 de dezembro de 2025, de forma a anular os empenhos do orçamento vigente, até 31 de dezembro de 2025.

§1º Os restos à pagar de exercícios anteriores deverão ser objeto de análise para pagamento daqueles processados e cancelamento daqueles que não serão processados ou cancelamento de processados inconsistentes.

§2º Após a data prevista no caput, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento fica autorizada a cancelar os empenhos não processados, bem como os restos à pagar relativos aos exercícios anteriores não processados, até a data limite de 31 de dezembro de 2025.

Art. 14 despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em Restos à Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Consideram-se efetivamente liquidadas as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

5

Art. 15 As despesas empenhadas poderão ser inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou o material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor;

§ 1º Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 15 As despesas empenhadas poderão ser inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou o material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor;

§ 1º Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§ 2º Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2025, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal, entre outros.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento providenciará até 30 de dezembro de 2025, o cancelamento dos saldos de empenhos não processados, e os restos a pagar não processados, relativos aos exercícios anteriores a 2025, cuja despesa não será realizada.

§ 4º O cancelamento de restos a pagar processados poderá ser efetuado em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação.

Art. 16 O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quanto ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2025 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial.

Art. 17 Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento realizar o levantamento da dívida ativa tributária e não tributária do Município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2025 e encaminhar à contabilidade até 12 de janeiro de 2026.

6

Art. 18 Poderá o ordenador de despesa determinar a baixa/cancelamento de Dívidas Passivas/Ativas nos termos da legislação sobre finanças públicas, que possam prejudicar o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2025, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto à Prestação de Contas de 2025.

Art. 19 Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que confirmem detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e procedam a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração e Governo atualize no sistema de patrimônio, de forma a atualizar os Termos de Responsabilidade.

§ 1º Cabe ao setor responsável o levantamento real do patrimônio, para fins de registro contábil, conforme as normas estabelecidas no MCASP.

§ 2º Deverá ser entregue ao setor contábil o relatório dos inventários de almoxarifado e patrimônio, referente a 31 de dezembro devidamente assinado pelo responsável, até 12 de janeiro de 2026.

Art. 20 A Assessoria Jurídica do Município deverá apresentar até 30 de dezembro de 2025 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto à Prestação de Contas do exercício de 2026, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos até abril de 2025.

Art. 21 O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar as folhas de pagamento para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para providenciar a programação de pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I - Até o dia 12 de dezembro de 2025, para o pagamento do 13º salário, previsto para ser pago até o dia 17 de dezembro de 2025;

III - até o dia 23 de dezembro de 2025 a folha de pagamento do mês de dezembro, para análise e programação de pagamento.

Art. 22 Será concedido recesso aos servidores públicos no período de 19 de dezembro/2025 a 05 de janeiro/2026 à exceção dos servidores lotados nos órgãos de atendimento essencial à população, cujo Gerente poderá, a seu critério, instituir os dias e horários de trabalho, sem que seja prejudicado o atendimento à população e o aumento de despesa.

7

Art. 23 Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até 25 de janeiro de 2026 o relatório de gestão orçamentária financeira realizadas em 2025, com as metas físicas alcançadas no período, para constar no Balanço de 2025.

Art. 24 Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste decreto.

Art. 25 A partir da publicação deste Decreto serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 26 Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 27 Os servidores municipais e os ordenadores de despesas respondem nos termos do Estatuto do Servidor Público e demais normas legais pelo não cumprimento ao estabelecido neste Decreto.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo/MS, 29 de outubro de 2025.

LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886

Assinado de forma digital por LUCIO
ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886
Data: 2025.10.29 16:05:59 -03'00'

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito Municipal

